



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA ME, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO N° 034/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, neste ato representada por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 14.452.814 SSP/SP, e no CPF sob nº 032.102.498-22, denominada **CONTRATANTE**, e **ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.368.629/0001-24, com sede na Rua Bonfim, nº 130 – Sala 103-E, Bairro: Passa Vinte, CEP: 88.132-132, Cidade: Palhoça – Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor **VITOR DE BRITO**, inscrito no RG sob o nº 42.293.323-5, e no CPF sob nº 320.336.408-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo Administrativo de Aquisição nº 034/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 002/2020**, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para remoção de antigos e instalação dos novos aparelhos na Câmara Municipal de Pradópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**1.2.** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 e seus anexos;

**1.2.2.** Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

**1.2.3.** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados de sua assinatura, com término em 16 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**2.2** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.3** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará, à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor do presente contrato em sua totalidade é de **R\$ 11.725,00** (onze mil setecentos e vinte e cinco reais).

**3.2.** O preço a ser pago pelos itens segue conforme tabela abaixo:

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO:	MARCA/ MODELO	QUANT.:	*VALOR UNITÁRIO:	*VALOR TOTAL:
03	<b>Instalações dos Aparelhos de Ar Condicionado;</b> serviços de remoção dos aparelhos antigos e instalação de aparelhos do tipo Split Hi-Wall ou Piso Teto, incluindo todos os materiais, componentes, peças, isolamento, tubulações, cabeamento, insumos e equipamentos necessários, bem como a realização de todos os testes básicos afim de garantir a completa execução do serviço e perfeito funcionamento dos produtos adquiridos.	-	**01 unidade	<b>R\$ 11.725,00</b>	<b>R\$ 11.725,00</b>

\* Nos valores estão incluídos equipamentos, materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**\*\* O Item 04 é composto pelos seguintes serviços:**

- **07 instalações** de Aparelho de ar condicionado capacidade **12.000 BTU's**, inverter, tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts, tubulação de aproximadamente 04 (quatro) metros, com remoção dos Aparelhos de Ar Condicionado antigos existentes.
- **03 instalações** de Aparelho de ar condicionado capacidade **60.000 BTU's**, inverter, tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts, tubulação de aproximadamente 04 (quatro) metros, com remoção dos Aparelhos de Ar Condicionado antigos existentes.
- **02 instalações** de Aparelho de ar condicionado capacidade **24.000 BTU's**, inverter, tipo Split Hi-Wall, tensão 220 volts, com tubulação de aproximadamente 11 (onze) metros.

**3.3.** O preço será fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**4.1.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas, diretas e indiretas, para o efetivo atendimento ao objeto licitado, sendo que a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

### 5.1 - DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**5.1.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### 5.2 – DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS

**5.2.1.** A **CONTRATADA** responderá, no prazo legal de garantia previsto de **12 (doze) meses**, pela qualidade, solidez, bom funcionamento e segurança dos produtos, materiais e serviços executados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente por avarias; má execução; deterioração anormal dos materiais empregados, em decorrência da má qualidade; defeitos de fabricação; bem assim por quaisquer eventos ou fatos que resultarem em prejuízos à Câmara Municipal de Pradópolis, oriundos da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal/Fatura discriminando a importância devida, ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

final de cada período mensal da prestação dos serviços.

**6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento/Execução de Serviços, desde que a correspondente nota fiscal esteja devidamente regular.

**6.2.1.** O pagamento será realizado, quando da conclusão total do objeto contratado, após prévia medição/fiscalização dos produtos entregues e serviços executados, as quais serão realizadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização de contratos.

**6.3.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções, interrompendo-se o pagamento até regularização.

**6.4.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**6.5.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado, bem assim materiais e demais despesas que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à sua fiel execução.

**6.6.** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial, além da comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.7.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar a integralidade do pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até ulterior regularização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2020	03	010102	01.031.0001.1000.0001	4.4.90.52.00

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

**8.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

**8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, elaborando e respectivo termo de recebimento/execução mensal dos serviços, para instrução do procedimento de pagamento.

**8.2.1.** As intercorrências, irregularidades, falhas na execução ou o descumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** será imediatamente notificado pela Administração Municipal à empresa, a fim de que adote as providências necessárias à regularização da questão, sob pena de imputação das sanções previstas na Lei, no Edital e neste Contrato Administrativo.

**8.3.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e execução de contratos administrativos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1.** Executar o objeto, em sua integralidade, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, neste Contrato Administrativo e em sua proposta de preços, primando e responsabilizando-se pela qualidade, solidez e segurança dos produtos, materiais e serviços prestados e atendimento às normas legais de regência, corrigindo eventuais erros ou defeitos que inviabilizem a finalidade do objeto em prazo razoável a ser fixado pela **CONTRATANTE**.

**9.1.1.** Executar os serviços, fornecer e utilizar insumos, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pradópolis como: fusíveis, relés, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, cabos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluídos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes,

Q  
J



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários

**9.2.** Substituir ou reexecutar, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto e/ou serviço recusado e/ou mal executado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

**9.3.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, de responsabilidade civil e penal, tributários e previdenciários, incidentes/relacionados sobre os produtos e/ou serviços contratados, bem assim, por qualquer despesa que, direta ou indiretamente, incorram sobre a execução do objeto contratado ou em decorrência desta.

**9.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**9.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), bem como pela reparação de danos eventuais por falha no uso de produtos e/ou manuseio inadequado de equipamentos, bem como pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, devendo atender e cumprir as disposições legais que interfiram em sua execução.

**9.5.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

**9.6.** Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

**9.7.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**9.8.** A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**, que responderá por todas as obrigações de seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**9.9.** Arcar com as despesas decorrentes de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição por estarem em desacordo com o estabelecido neste Contrato Administrativo.



**9.9.1.** Garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transporte, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.

**9.10.** A **CONTRATADA** deverá informar/comunicar a **CONTRATANTE**, assim que constatado, qualquer anormalidade ou irregularidade observada durante a execução dos trabalhos, sob pena de eventual responsabilização.

**9.11.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**10.1.** Indicar, servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento da execução deste contrato administrativo.

**10.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, informando à **CONTRATADA**, acerca de problemas/irregularidades na execução do objeto ou providências necessárias ao bom andamento dos serviços, solicitando, quando necessário, a reexecução total ou parcial dos serviços, quando se apresentarem inadequados, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável, fixando prazo para a sua correção.

**10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, para a fiel e total execução do objeto deste contrato.

**10.4.** Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa **CONTRATADA** aos locais que irão ser executados os serviços.

**10.5.** Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distinto ao do expediente, a critério e necessidade da **CONTRATANTE**.

**10.6.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE**, especificações constantes da proposta da empresa **CONTRATADA**, ou pelo presente contrato.

**10.7.** Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais/faturas da entrega de produtos e/ou prestação de serviços aprovadas mediante termo de Recebimento/Execução de Serviços, nos termos do presente Contrato Administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**10.8.** Cumprir o prazo fixado para realização dos pagamentos, desde que cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as formalidades e exigências do contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da **CONTRATADA** que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2.** A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de pregão presencial, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,
- b)** judicial, nos termos da legislação em vigor.

**11.3.** A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

- a)** a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b)** a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES LEGAIS

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência.

**12.2.** A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**13.2.** Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**14.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, e do regime de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Direito Público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Pradópolis, 17 de dezembro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL  
DE PRADOPOLIS:  
01926718000176

Assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE  
PRADOPOLIS:01926718000176  
DN: C-BR-8-81-L-PRADOPOLIS, O=ICP-Brasil  
Locality: PRADOPOLIS, State: São Paulo, Country: Brazil  
OU=RFB, OU=RFB-e-CNPJ/A3, OU=AC-SERASA RFB v5  
Fazão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-12-18 09:44:43  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

ECOMAIS AR CONDICIONADOS  
LTDA:39368629000124

Assinado de forma digital por ECOMAIS AR  
CONDICIONADOS LTDA:39368629000124  
Dados: 2020.12.18 08:37:27 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
CONTRATANTE

ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA ME  
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

LUCAS PEREIRA  
DA SILVA:  
38441814821

Assinado digitalmente por LUCAS PEREIRA DA SILVA:  
38441814821  
DN: C-BR-8-81-L-PRADOPOLIS, O=ICP-Brasil  
Locality: PRADOPOLIS, State: São Paulo, Country: Brazil  
OU=RFB, OU=RFB-e-CNPJ/A3, OU=AC-SERASA RFB v5  
e-CNPJ/A3, OU=AC-SERASA RFB v5, OU=HGT382000180  
Fazão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-12-18 09:43:02  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

LUCAS PEREIRA DA SILVA  
Fiscal de Contratos - Portaria nº 010/2020

TESTEMUNHAS:

1 – Ass: Indielle D. da Silva

Nome: Indielle Damenna da Silva  
CPF nº: 394.600.678-00  
RG nº: 40.094.273-9

2 – Ass: Isabela Prado

Nome: Isabela Prado  
CPF nº: 419.934.158-74  
RG nº: 49.746.119-5



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE RECEBIMENTO

**CONSIDERANDO** tratar-se de Processo Administrativo de Aquisição nº 034/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é contratação de empresa para a remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado para Câmara Municipal de Pradópolis, tendo como contratada a empresa **ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 39.368.629/0001-24, para o fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a remoção de antigos e instalação dos novos aparelhos na Câmara Municipal de Pradópolis.

Certifica-se que, em conformidade com o citado processo administrativo de aquisição, na data de 12/03/2021 foram removidos os antigos aparelhos e instalados os novos aparelhos de ar condicionado, conforme descrito na Nota Fiscal nº 1 com emissão em 12/03/2021.

Entendo, com base no exposto acima, pela execução do objeto ora contratado e que consta em anexo a respectiva foto dos aparelhos de ar condicionados, de acordo com as especificações, e, portanto, recebo-os.

Nestes termos, dá-se ciência a todos os interessados.

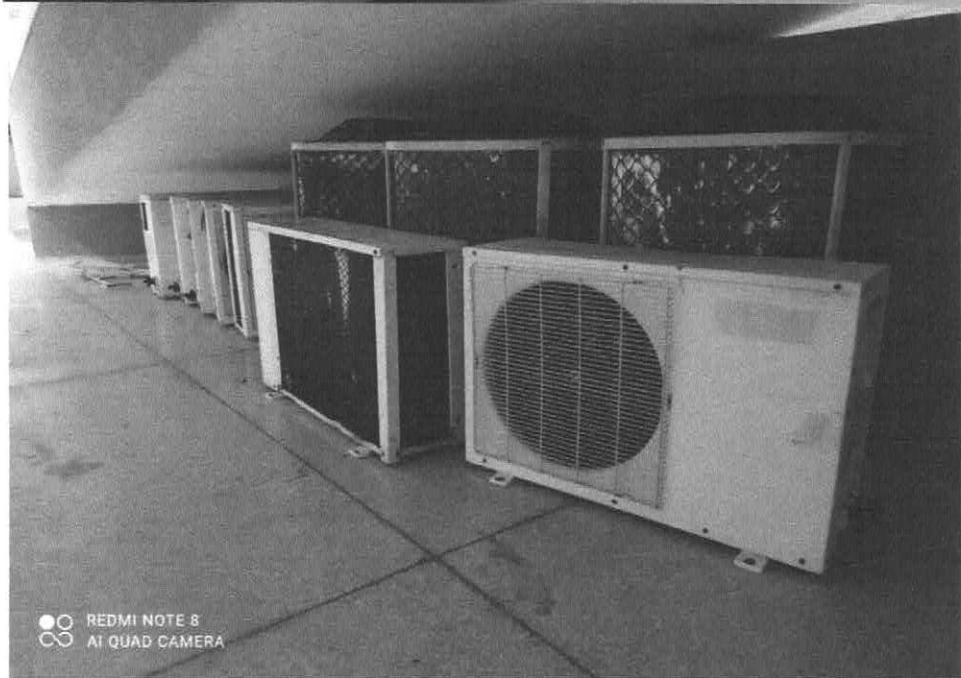
Pradópolis, 16 de Março de 2021.

**FERNANDO JUNER LUCAS DA SILVA**  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 012/2021

RECEBIDO EM: 16/03/21  
  
**ADRIANO ROBERTO LOPES**  
Diretor de Administração

RECEBIDO EM: 16/03/21  
  
**DANILÓ ALESSANDRO ALVES**  
Diretor Financeiro

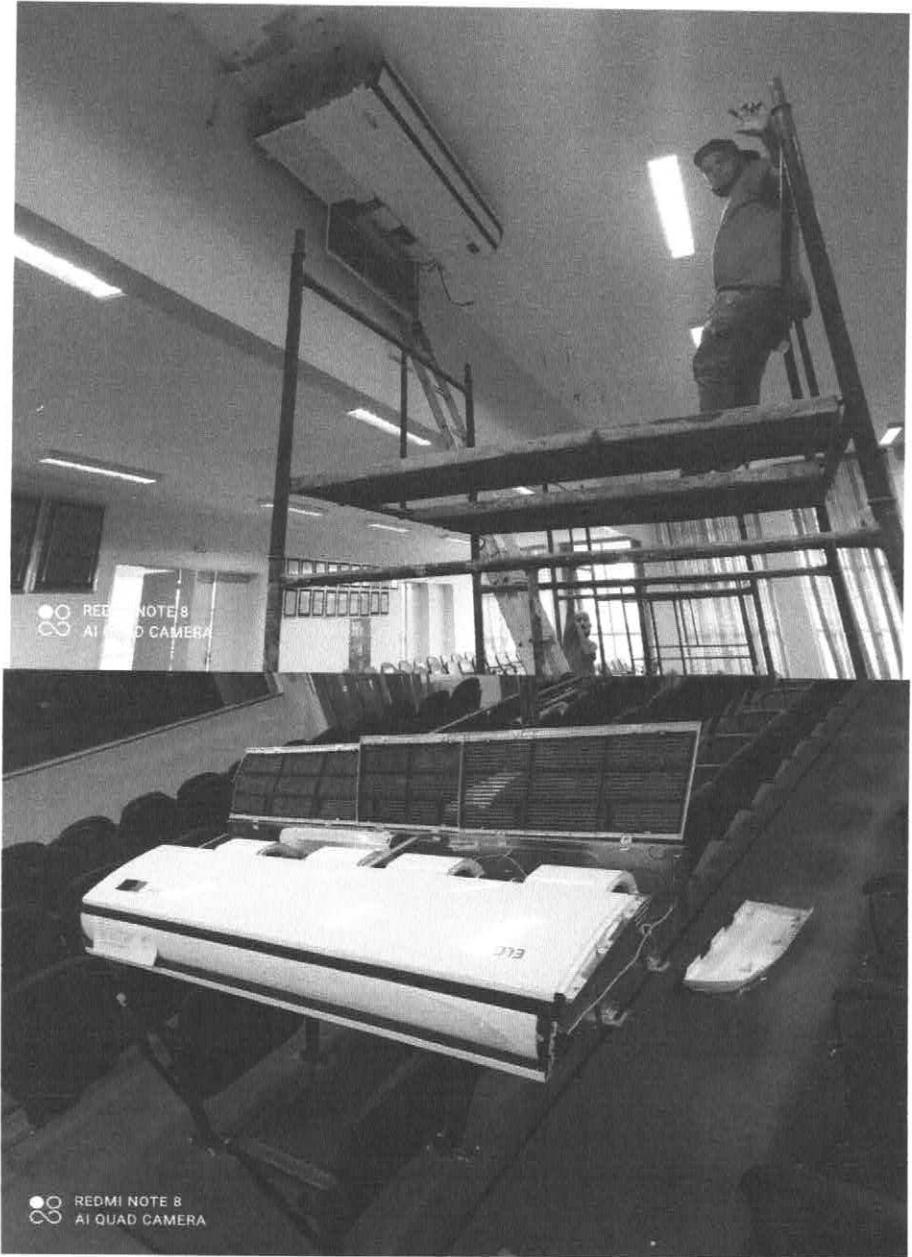
**Anexos  
Remoção**





### Instalação





● REDMI NOTE 8  
● AI QUAD CAMERA

● REDMI NOTE 8  
● AI QUAD CAMERA